

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 5.339, de 24 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 3º, VI, do Decreto Municipal nº 3.912, de 5 de maio de 2008, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos (art. 21, § 4º), reuniu-se dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 horas, em face do **Processo Licitatório nº 208/2023, Credenciamento nº 09/2023, Inexigibilidade nº 71/2023**, cujo objeto é o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia em horário alternativo, qual seja noturno, a partir de 16 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã, visando o atendimento da demanda do programa saúde do trabalhador, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para abertura do envelope documentação da interessada **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**. Inicialmente, registra-se que são responsabilidades desta Comissão, conforme pacificado pelos tribunais superiores: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. O envelope da interessada foi protocolado em 11 de janeiro de 2023 às 08:19, sendo verificado a sua regularidade e tempestividade. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do envelope de documentação da referida licitante, sendo analisado de acordo com o item 9 do instrumento convocatório. Na análise identificou-se que a licitante **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE** deixou de apresentar Atestado e/ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado, a contento, os serviços de fisioterapia, objeto do presente, conforme condição expressa no item 9.6.1 “d” do instrumento convocatório. Ainda em análise, esta comissão identificou que em sua relação nominal dos profissionais que compõem a sua equipe técnica, não foi mencionado as seguintes informações exigidas no item 9.6.1 “c”: carga horária semanal, o cargo e a função. Nesta relação, é citado o nome do profissional “Davi Machado Zago”, cujo nome, não consta no relatório de profissionais por estabelecimento do SCNES. Diante disso, esta comissão julga a licitante **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE INABILITADA** para o presente feito licitatório e não a credencia. Em cumprimento ao estabelecido no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 fica aberto o prazo de

5 (cinco) dias úteis, contados desta data, para a apresentação das razões recursais quanto ao julgamento dos documentos habilitatórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

Comissão Permanente de Licitação:

Wesley Francisco Silva de Oliveira

Nathalia Pereira de Jesus

Ana Paula Cunha

Eliana Maria de Souza Moraes

Lucas Pereira da Costa

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

Cidione Oliveira Nunes Faria

Fernanda de Souza Costa

Débora Rodrigues Cunha